

PROJETO DE LEI 1.013, de 2020

Suspender o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Modifique-se o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A suspensão das parcelas em razão da previsão contida no artigo anterior está condicionado ao compromisso das entidades de prática desportiva beneficiárias com a manutenção dos postos de trabalho existentes, devendo os recursos daquele pagamento serem utilizados pela entidade para o adimplemento de remuneração de empregados que percebam remuneração até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º Modifique-se a redação do art. 3º nos seguintes termos:

“Art. 7º. Acresce-se o art. 30-A na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 30-A As entidades desportivas profissionais poderão celebrar contratos de trabalho com atleta profissional por prazo determinado mínimo de 90 (noventa) dias, durante o ano de 2020 ou enquanto perdurar calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, e decorrente de pandemia de saúde pública de importância internacional.”

Sala das sessões, 02 de junho de 2020.

Dep. Enio Verri
PT-PR



* C D 2 0 1 9 8 3 1 2 8 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 1013/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201983128400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.